



DECRETO Nº 1.335, DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a forma e os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV e VI e art. 143, I, “i” ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma e os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2023, em conformidade aos artigos 165 e 166 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU relativo ao exercício de 2023 deverá ser efetuado até o dia 10 de julho para os casos descritos no inciso I, § 1º do art. 165 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com 15% de desconto para o pagamento de parcela única.

Art. 2º - O contribuinte do IPTU poderá efetuar os pagamentos em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas com os respectivos vencimentos: 10 de julho, 10 de agosto, 11 de setembro, 10 de outubro, 10 de novembro e 11 de dezembro, com parcelas não inferiores a 30 (trinta) UFIRCA's.

Art. 3º - O pagamento do IPTU, tanto em cota única como parcelado, poderá ser realizado antecipadamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento ou internet no site: <https://www.sefin.caucaia.ce.gov.br>

Art. 4º - O Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento editará os atos que julgue necessários à execução deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 08 de maio de 2023.

VITOR PEREIRA VALIM
Prefeito